



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 13.097-4/2012
INTERESSADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam-se de recursos ordinários interpostos pelos senhores Sinvaldo Santos Brito (5.920/6.373-TCE/MT) e Silvino Gonçalves Júnior (fls. 5.915/5.917-TC), respectivamente Prefeito e contador do Município de Peixoto de Azevedo durante o exercício de 2012, uma vez que não se conformaram com os termos do Acórdão nº 5.824/2013, que julgou regulares com recomendações, determinações legais e imposição de multas, as contas anuais de gestão do respectivo Poder Executivo.

Admitidos os recursos pelo Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ocasião em que foi emitido o relatório técnico de fls. 6.378/6.387-TC manifestando: a) pelo provimento parcial do recurso apresentado pelo Chefe do Poder Executivo; b) pelo não provimento do recurso interposto pelo contador.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 289/2014, em que opinou pelo conhecimento dos recursos ordinários interpostos para, no mérito, ser provido em parte o recurso apresentado pelo então Prefeito, reduzindo-se a pena de ressarcimento que lhe foi imposta de R\$ 80.239,20 (oitenta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para R\$ 3.681,00 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais) e pelo improvimento do recurso apresentado pelo ex-contador.

É o relatório.

